



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ
DECRETO Nº 6.348 ,DE 26 DE AGOSTO DE 2002

Dispõe sobre a autorização de uso do Teatro Municipal de Mauá, Anfiteatro Vinícius de Moraes, Auditório Vicente de Carvalho Bruno e bens públicos municipais afins e dá outras providências.

OSWALDO DIAS, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAUÁ, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 55, VIII, combinado com o art. 78, § 4º da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 960-3/00, **DECRETO**:

Art. 1º O uso do Teatro Municipal de Mauá, do Anfiteatro Vinícius de Moraes, do Auditório Vicente de Carvalho Bruno e de bens públicos municipais afins, destinam-se à criação, pesquisa, performance, captação e difusão da Cultura, Educação e desenvolvimento da Cidadania nas suas diversas modalidades de expressão.

§ 1º O espaço existente no saguão do Teatro Municipal de Mauá, denominado “**FOYER**”, destina-se a exposições representativas da criação estético-artística. O horário de visitas não deverá ultrapassar oito horas diárias.

§ 2º Fica vedado o uso para atividades ou eventos que descaracterizem a finalidade dos bens públicos municipais.

Art. 2º A autorização de uso dos bens públicos municipais prevista no “*caput*” do art. 1º deste Decreto, será formalizada mediante Portaria, nos termos do art. 78, § 4º da Lei Orgânica do Município, a ser expedida pelo Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esportes e será efetivada mediante assinatura do Termo de Autorização de Uso.

Parágrafo único. As autorizações de uso são personalíssimas, não sendo permitida a transferência de autorizados.

Art. 3º A solicitação para uso dos bens públicos municipais deverá ser feita mediante apresentação de requerimento dirigido à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

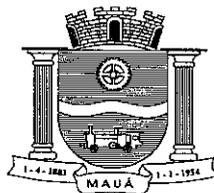
§ 1º O requerimento de que trata o “*caput*” deverá ser apresentado no máximo com 60 (sessenta) e mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência da data pretendida.

§ 2º A critério da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, poderá ser acolhido requerimento protocolado em prazo menor, não inferior a 03 (três) dias, justificando-se o interesse público e a relevância do evento.

Art. 4º O uso dos bens públicos municipais de que trata o art. 1º deste Decreto fica condicionado ao pagamento prévio de preços públicos, por dia de uso, a saber:

- I. Teatro Municipal de Mauá: 840 Fator Monetário Padrão - FMP;
- II. Anfiteatro Vinícius de Moraes: 150 Fator Monetário Padrão – FMP;
- III. Auditório Vicente de Carvalho Bruno: 80 Fator Monetário Padrão – FMP; e
- IV. Saguão do Teatro Municipal de Mauá (FOYER): 44 Fator Monetário Padrão – FMP.

-segue fls.02-



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ
DECRETO Nº 6.348 ,DE 26 DE AGOSTO DE 2002 -fls.02-

§ 1º A remuneração da utilização destinada a apresentação de espetáculos artísticos, pelas diversas modalidades que exteriorizam a produção cultural, bem como evento diverso, será realizada mediante pagamento do seguinte percentual da renda bruta do espetáculo, caso haja cobrança de ingressos:

- I. Teatro Municipal de Mauá: 10% (dez por cento);
- II. Anfiteatro Vinícius de Moraes: 5% (cinco por cento); e
- III. Auditório Vicente de Carvalho Bruno 3% (três por cento).

§ 2º Quando a remuneração do uso dos bens públicos municipais fizer-se na forma prevista no § 1º deste artigo não incidirá a cobrança dos preços públicos previstos no "caput".

§ 3º Sendo autorizado o evento diverso, com cobranças de taxa de inscrição, adesão ou similar, será custeada a utilização através do pagamento de quantia correspondente aos percentuais da renda bruta auferida, nos termos § 1º deste artigo.

§ 4º Nos casos previstos no § 3º deste artigo, constatando-se que os valores a serem pagos pelo uso dos bens públicos municipais serão inferiores aos previstos no § 1º deste artigo, deverão estes valores ser complementados.

§ 5º Pela autorização de uso do que trata os artigos 4º e 5º o(a) autorizado(a) destinará ao FAC (Fundo de Assistência à Cultura), o equivalente às taxas cobradas.

Art. 5º A remuneração pelo uso do saguão do Teatro Municipal de Mauá (FOYER), a critério da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, poderá ser substituída por 10% (dez por cento) correspondente à venda das obras especificadas no borderô.

Art. 6º Estão isentos do pagamento de preços públicos estipulados neste Decreto, expositores amadores nas diferentes linguagens artísticas, desde que não haja comercialização.

Art. 7º O uso do Teatro Municipal de Mauá para formaturas ou reuniões, somente será autorizado para as segundas e terças-feiras.

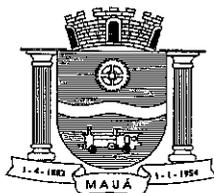
Art. 8º A critério da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, tendo em consideração aspecto de notório reconhecimento social e mediante requerimento, poderá ser reduzida ou dispensada a cobrança do preço público pelo uso dos bens, transformando-se o valor devido em serviços à comunidade, os quais devem ser evidenciados em Termo de Autorização de Uso, implementados e avaliados pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

Art. 9º Fica autorizada a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes a suspender evento autorizado pelo não cumprimento dos horários estabelecidos, não cabendo ao mesmo qualquer direito indenizatório.

Art. 10 São deveres do autorizado:

I - a entrega do bem público ao término da utilização em perfeito estado de conservação e higiene, ficando responsável pela montagem e desmontagem dos espetáculos e despesas oriundas de tais atividades;

-segue fls.03-



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ

DECRETO Nº 6.348 ,DE 26 DE AGOSTO DE 2002 -fls.03-

II - a responsabilidade exclusiva pela publicidade dos espetáculos, atendendo às disposições legais, especialmente àquelas definidas na Lei nº 2.260, de 1º de novembro de 1989 (Posturas Municipais), devendo constar, quando deferido, no Termo de Autorização de Uso e existindo patrocinador, adesão obrigatória como apoio cultural da Prefeitura Municipal e secretarias afins;

III - a confecção dos programas de espetáculos e eventos para distribuição interna, nos quais constará menção à Administração Municipal, submetendo-os à aprovação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes;

IV - o desenvolvimento exclusivo das atividades para as quais foi autorizado o respectivo uso; e

V - a providência dos documentos necessários para a realização do evento, o pagamento de eventuais tributos aos Poderes Públicos competentes, assim como os direitos autorais quando cabíveis.

Art. 11 As questões administrativas referentes a este Decreto serão decididas por uma comissão composta pelo Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esportes; pelo Diretor do Departamento de Cultura e pelo Diretor do Teatro Municipal de Mauá a ser nomeada por Portaria.

Art. 12 Fica proibido o uso dos bens públicos municipais previstos neste Decreto, pelo prazo de 01 (um) a 05 (cinco) anos, a ser definida pela Comissão Permanente de Apuração de Regulamento – CPAR, pelo descumprimento de qualquer norma deste Decreto.

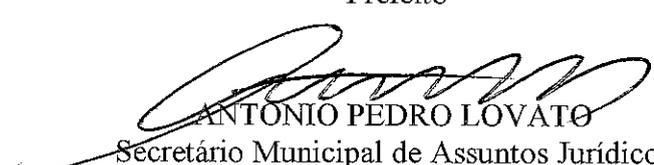
Art. 13 A segurança, individual e coletiva, dos artistas e público em geral ligada ao evento é de responsabilidade do autorizado.

Art. 14 O Termo de Autorização de Uso poderá estabelecer outros direitos e deveres que não estejam contemplados no presente Decreto.

Art. 15 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 10 de dezembro de 2001.

Município de Mauá, em 26 de agosto de 2002.


Prof. OSWALDO DIAS
Prefeito


ANTONIO PEDRO LOVATO
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos


LUIZ ROBERTO ALVES
Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esportes

-vide-verso-